



PROCESSO DE DISPENSA Nº. 27/2020

OBJETO: CONCERTO DE DOIS ARES-CONDICIONADOS.

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor
Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 10 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho requerer a Vossa Senhoria, autorização para contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado de 60.000 Btus.

A manutenção se faz necessária pois no auditório da câmara há dois aparelhos de ar-condicionado que apresentaram defeito, não refrigerando mais, apenas ventilando em temperatura ambiente. Há necessidade de urgência no conserto desses ares-condicionados pois a posse dos candidatos eleitos está prevista para acontecer no primeiro dia do próximo ano no auditório da câmara, e por ser verão haverá a necessidade de todos os ares estarem funcionando.

Atenciosamente,


Júlio César Zanfonato
Assistente Legislativo



Secretaria

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação de manutenção de dois aparelhos de ar-condicionado da câmara municipal de Missal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 11 de dezembro de 2020.

Eugenio Schwendler

Presidente da Câmara Municipal



REFRIGERAÇÃO

REFRIGERAÇÃO DO RUDI
Onde a qualidade faz a diferença
3244-1560

QUANT.	PEÇAS	VALOR	TOTAL
02	Contatora Ar Condicionado 60.000 BTU's	340,00	680,00
01	Disjuntor 3x100 A Din	195,00	195,00
01	Mão de Obra	280,00	280,00
01	Taxa Deslocamento	10,00	10,00

TOTAL: 1.165,00

05.971.124/0001-33
JACKSON COMÉRCIO E
CONCRETOS LTDA.
 Av. Dom Cavalão Sigaud, 164 - Fone: 3244-1560
 CEP: 88888-000 - Missal - Paraná

Missal, 16/12/2020



Refrigeração zero grau

Rua: sete de setembro

Missal, Pr

ORCAMENTO

Qde	Desc.	valor
02	Contatora ar 60.000	740,00
01	Disjuntor 100 A	199,00
01	Mão de Obra	290,00
01	Deslocamento	10,00

R\$: 1.239,00

CNPJ: 22.009.976/0001-68
LUIS ANTONIO MAZMITT
BACKES 02990540989
Rua Marechal Castelo Branco, 267 - Centro
Missal - Paraná

Missal, 16/12/2020


VALDINEIA L. W. BACKES
SECRETÁRIA
RG: 8.489.544-0





REFRIGERAÇÃO ITAIPULÂNDIA

(45) 3559-1242

Av. Torres, 1862, Centro - Itaipulândia - PR

item	qde	descrição	unitário	total
01	02	Contatora ar condicionado 60.000 btu's	360,00	720,00
02	01	Disjuntor 3x100	205,00	205,00
03	01	Mão de Obra	300,00	300,00
04	01	Deslocamento	20,00	20,00

R\$: 1.245,00

Nathson Borchert

Missal. 16/12/2020

CNPJ: 01.268.132/0001-61
REFRIGERAÇÃO BORCHERT EIRELI
(45) 3559-1242 - Av. Torres, 1862



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.971.124/0001-38
Razão Social: JACKSON COMERCIO E CONCERTOS LTDA
Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD 164 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120802312048113510

Informação obtida em 18/12/2020 15:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA
CNPJ: 05.971.124/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

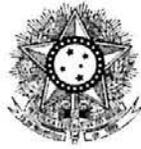
Emitida às 09:50:09 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **FDE0.F65A.58F4.F577**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.971.124/0001-38
Certidão nº: 33674678/2020
Expedição: 18/12/2020, às 15:19:11
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.971.124/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 1.165,00 (mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Contratação uma empresa especializada para realização de conserto de dois ares condicionados do auditório da câmara municipal de Missal.

Processo de Licitação: 027/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 100

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Missal - PR, 17 de dezembro de 2020.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 102/2020

Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para fazer o conserto de dois aparelhos de ar condicionado do auditório da Câmara Municipal.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços realizada, sendo que o menor preço é de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

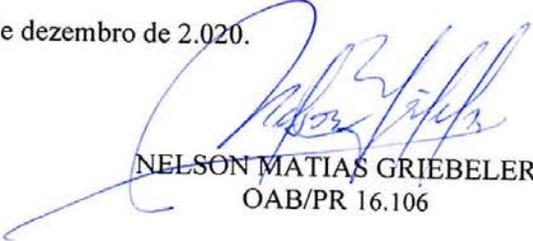
*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 18 de dezembro de 2.020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 27/2020

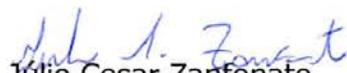
A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 015/2020**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 164, Centro, na cidade de Missal - PR, cujo objetivo é o conserto de dois aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal.

A referida manutenção se faz necessária pois os ares-condicionados não estão refrigerando, sendo necessária a substituição de peças com defeitos para que os aparelhos voltem a funcionar como devem.

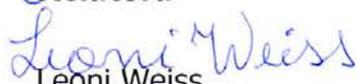
Há urgência na realização destes serviços, pois a sessão de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos irá ocorrer no auditório da câmara municipal no dia primeiro de janeiro, e por esta no verão haverá a necessidade de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

A dispensa de licitação neste caso também se justifica pela urgência na realização dos serviços, impossibilitando que se fosse abeto processo licitatório pois não haveria tempo hábil para cumprimento dos prazos legalmente exigidos entre publicação de edital e abertura de propostas. Após consulta de preços e considerando o valor dos serviços, a dispensa de licitação é aplicável de acordo com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, sendo o valor total de R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), sendo pagos mediante realização dos serviços de manutenção e substituição das peças e apresentação de nota fiscal.

Missal - PR, 18 de dezembro de 2020.


Julio Cesar Zanfonato
Presidente


Sidimara Mallmann de Souza
Relatora


Leoni Weiss
Membro





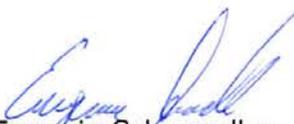
Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 27/2020

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na Avenida Dom Geraldo Sigaud, 164, Centro, na cidade de Missal - PR, CEP 85890-000, cujo objetivo é o conserto de dois aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 18 de dezembro de 2020.


Eugenio Schwendler
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 105/2020

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020



Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020, em favor da empresa JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA, inscrita no CNPJ com nº 05.971.124/0001-38, com sede na Av. Dom Geraldo Sigaud, 164, centro, na cidade de Missal PR, para contratação de empresa especializada para conserto de dois aparelhos de ar condicionado do auditório da Câmara Municipal.

O valor da contratação é de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Câmara Municipal de Missal

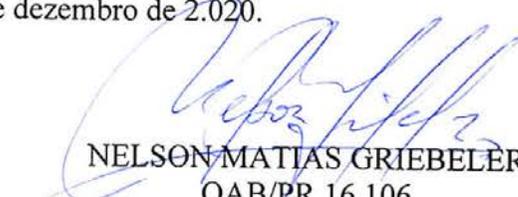
www.camaramissal.pr.gov.br

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo que apresenta o melhor custo benefício, ou seja, oferece a maior capacidade de internet pelo mesmo valor.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 21 de dezembro de 2020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

